RECURSO AO PLENÁRIO DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº DE 860/2017

Com base no art. 68, § 1º, do Regimento Interno, recorre-se ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador em face da rejeição do Projeto de Indicação nº 860/2017, de nossa autoria, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, rejeitado pelo fato de o colegiado entender que "*O projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que um Projeto de Indicação é a proposição com que o vereador sugere medidas e interesse público ao poder competente. Vê-se que a apresentação de cópia de Contratos, não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno, dissonando do texto regimental do caput do art. 209 da Resolução n° 910/91.*" Tal matéria merece a apreciação dessa Comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância, mormente no aspecto social e demonstração para a sociedade que esta Casa trabalha por ela e para ela, conforme adiante explanado:

DO MÉRITO

No caso em comento, é digna uma breve explanação a respeito do tema proposto em sede de Projeto de indicação nº 860/2017, aqui recorrido.

Trata-se de um Projeto que indica à Câmara dos Deputados, através da Comissão Especial sobre Planos de Saúde, que informe a esta Casa Legislativa através de Relatório específico, a justificativa para as mudanças que estão sendo propostas a partir da junção dos 140 Projetos Legislativos relativos a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/98), em respeito ao princípio da transparência.

A Comissão Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores, instalada em maio de 2017, com atribuição de atuar frente à defesa do direito do consumidor, realiza diversas ações, fiscalizações, em amparo à sociedade soteropolitana.

A proposição trouxe fundamentos suficientes que impulsionaram a Comissão Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores, a solicitares esclarecimentos à Câmara dos deputados no que tange as mudanças que estão ocorrendo da Lei dos planos de Saúde que vão gerar grandes impactos para toda a sociedade inclusive para os cidadãos soteropolitanos que possuem plano de saúde por representar um verdadeiro retrocesso social.

Soma-se a isto o fato de que até o momento não restou claro o processo de transparência na condução, dos trabalhos da Comissão Especial sobre Planos de Saúde da Câmara dos Deputados, tendo em vista que entidades da sociedade civil, Conselho Nacional de Saúde, organizações de defesa do consumidor e mesmo órgãos governamentais não tiveram espaço suficiente para se pronunciar.

Haja vista que é de grande relevância que haja o devido debate democrático, sobre a temática o acesso ao conteúdo completo do Projeto da nova Lei dos Planos de

Saúde, à toda a sociedade, em especial as entidades da saúde, de defesa e proteção do consumidor, gestores do SUS, entidades médicas, associações e movimentos de aposentados, organizações de defesa de pacientes e portadores de patologias, sindicatos que pleiteiam planos de saúde coletivos e todos os interessados, todos os entes públicos e particulares que serão direta ou indiretamente atingidos;

Ora, explanadas tais competências, considerando as competências da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores, indaga-se:

Em qual parte do quanto indicado a douta CCJ não conseguiu interpretar em simplória leitura que solicitamos que a Câmara dos Deputados apresente a Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores explicações a respeito dos retrocessos nas mudanças pretendidas para a Lei de Planos de Saúde no que concerne as mudanças que estão sendo propostas a partir da junção dos 140 Projetos Legislativos relativos a Lei dos Planos de Saúde, em respeito ao princípio da transparência, tendo em vista que no dia 27 de setembro de 2017, foi apresentado pela Comissão Especial sobre Planos de Saúde da Câmara dos Deputados, dentre outras as seguintes medidas: revogação da Lei dos planos de saúde (Lei nº 9.656); Segmentação de coberturas assistenciais; reajuste após 60 anos de idade; diminuição do valor do ressarcimento ao sus; extinção de Projetos de Lei que beneficiam os usuários; redução do valor de multas.

Qual a dificuldade de se interpretar o quando indicado?

Enquanto Comissão que defende e atua nessa temática, pois as relações de consumo ainda são ingratas e tendo Comissão potencial e competência para mostrar ao povo de Salvador como atua o poder público, em defesa da população, inexiste qualquer impedimento de ordem formal ou material que impeça a Comissão Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores de buscar saber quais políticas e

providências são implementadas para que as empresas atendam o idoso nos transportes marítimos, na medida de suas situações especiais e prioritárias.

Em qual parte do texto da Indicação foi solicitado a apresentação de cópia de Contratos?
Em nenhum momento esta Indicação solicitou a apresentação de contratos, conforme afirma o nobre relator, apenas, conforme já exposto, foi solicitado apenas a apresentação de um relatório com explicações, justificativas à sociedade, ou seja, uma prestação de contas não só para esta Casa legislativa mas para toda a sociedade, nada mais justo em se tratado de mudanças que afetarão com gravidade a vida de todos os brasileiros.

É cediço que o consumidor não conhece todos os seus direitos, e a missão do colegiado é orientá-lo. A principal atuação da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores é a fiscalizadora, envidando esforços para garantir os direitos da população soteropolitana.

O próprio Parecer relembra o quanto determinado no Regimento Interno desta Casa que "*Projeto de Indicação* ***sugere medidas de interesse público ao poder competente".***

Ora, solicitar a um órgão ações de sua competência, em prol da causa que defende e tutela **NÃO ALBERGA MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO**? **SE O QUANTO SOLICITADO ESTÁ NO ROL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE OS PLANOS DE SAÚDE O QUE, DE FATO, A CCJ NÃO CONSEGUE INTERPRETAR?**

Qual a afronta ao art. 209 do Regimento desta Casa?

Do bojo da competência da Comissão de Constituição e Justiça, à luz do Regimento Interno, esta analisa a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições desta Casa.

Partindo da análise holística dessas competências, indagam-se as reflexões abaixo, que a Comissão de Constituição e Justiça não apontou quando da sua rejeição:

a) Qual o impacto constitucional na Proposição em comento?
b) Onde se encontra a antijuridicidade da Proposição em comento?
c) Qual a violação da técnica legislativa a Proposição em comento?

DO PEDIDO

Por todo o exposto, dada a razoabilidade e proporcionalidade da questão, esclarecido os fatos, fundamentos e pedidos da Proposição, entende-se que resta afastada a razão da rejeição, razão pela qual, interpõe-se o presente Recurso, reiterando, na oportunidade, a extrema necessidade de emissão de parecer favorável e, por conseguinte, à aprovação desta Casa, devido esta proposição legislativa ter por finalidade a inovação na proteção e defesa dos consumidores soteropolitanos.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2018.

Rogéria Santos
Vereadora
Presidente da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor
Vereadora

06/03/2018 17:11 - PROTOCOLO No.000000002636